
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.758, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Concede Pensão Especial Militar em favor de ANA CLÁUDIA MESQUITA DE LIMA REIS, CECÍLIA MESQUITA DE LIMA REIS e HELENA ARAÚJO DOS REIS, viúva e filhas, respectivamente, do CABO PM ANDERSON DOUGLAS CHAVES DOS REIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021; e

Considerando os termos do Processo nº 2024/2528899,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Estadual nº 4.559, de 31 de março de 2025, que concede Pensão Especial Militar, em favor de HELENA ARAÚJO DOS REIS, filha do CABO PM ANDERSON DOUGLAS CHAVES DOS REIS.

Art. 2º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.201,72 (três mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos), em favor de ANA CLÁUDIA MESQUITA DE LIMA REIS, CECÍLIA MESQUITA DE LIMA REIS e HELENA ARAÚJO DOS REIS, viúva e filhas, respectivamente, do CABO PM ANDERSON DOUGLAS CHAVES DOS REIS, falecido em 23 de dezembro de 2023, em decorrência de acidente em serviço no exercício de suas atribuições, cabendo a cada um dos dependentes cotas- partes do montante do benefício nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a CECÍLIA MESQUITA DE LIMA REIS e 50% (cinquenta por cento) a HELENA ARAÚJO DOS REIS, a contar de 23 de dezembro de 2023 até 27 de novembro de 2024;

II - 50% (cinquenta por cento) a ANA CLÁUDIA MESQUITA DE LIMA REIS, 25% (vinte e cinco por cento) a CECÍLIA MESQUITA DE LIMA REIS e 25% (vinte e cinco por cento) a HELENA ARAÚJO DOS REIS, a contar de 28 de novembro de 2024.

Parágrafo único. As filhas menores fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante universitária, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 3º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que foi promovido post-mortem assim discriminados:

Soldo (100%) R\$1.386,03
Gratificação de Risco de Vida (100%) R\$1.386,03

Gratificação de Habilitação Militar (20%) R\$ 277,20
Gratificação de Tempo de Serviço (5%) R\$ 152,46
Provento Mensal R\$3.201,72

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 2º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.517, DE 30/01/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**